

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 230, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 671/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932744.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Alphaville (FAVI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 348, bairro Remédios, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pelo EDUCA - Social Instituto Educacional Ltda., com sede na Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 348, bairro Vila dos Remédios, no município de Osasco, no estado de São Paulo (CNPJ 17.576.283/0001-17).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 231, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 703/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202015930.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário U:VERSE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantido pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 03.294.357/0001-18).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 232, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 662/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201927722.

Art. 2º Credenciar a Faculdades Londrina para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Anália Franco, nº 750, bairro Cervejaria, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela União Londrinense de Ensino Ltda., com sede na Rua Duque de Caxias, nº 450, bairro Igapó, no município de Londrina, no estado do Paraná (CNPJ 22.681.946/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 233, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 676/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931734.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior de Educação e Negócios (ESN) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Pernambuco, nº 1.025, - de 462/463 ao fim, bairro Bazanto, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, com sede na Rua Madre de Deus, nº 499, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 12.295.018/0001-47).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 234, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 648/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013506.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX), por transformação da Faculdade Vértice, com sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, mantido pela SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda. - EPP, com sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no município de Matipó, no estado de Minas Gerais (CNPJ 03.981.113/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 235, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 691/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202023537.

Art. 2º Credenciar a Faculdades Integradas Machado de Assis (FIMA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Santos Dumont, nº 820, Centro, no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, com sede no mesmo endereço (CNPJ 95.817.615/0001-11).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 236, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 678/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202022148.

Art. 2º Credenciar a Faculdade CEDDU (FACEDDU) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Demorivaldo Targino Wanderley, nº 491, Centro, no município de Cacimbinhas, no estado de Alagoas, mantida por Tenório & Bulhões Colégio, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.182.476/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTARIA Nº 237, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928319.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Direito e Negócios (FDN), a ser instalada na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 287, bairro Zona 1, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Kooper de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede na Rua São Paulo, nº 1.061, Zona 01, no município de Maringá, no estado do Paraná (CNPJ 34.719.885/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº: 23123.002951/2014-36

Interessado: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final.

DECIS O: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00118/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 175/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 25 de fevereiro de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final, nos termos do caput do art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e declaro prescrita a pretensão punitiva da Administração, nos termos do art. 142, do mesmo diploma normativo, acerca dos fatos investigados pela Comissão de Inquérito.

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro

Interino

**DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação interino, DEIXA DE HOMOLOGAR o Parecer CNE/CES nº 553/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em sede de reexame, votou pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 702/2020, o qual deu provimento ao recurso interposto contra a decisão expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior - SERES, e se manifestou favorável ao funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Instituto Superior de Educação - ISE, com

